

Dispõe sobre o controle social no SUS no município de Mauá, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos Gestores de Unidade de Saúde e dá outras providências.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 11.449/2013, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DO CONTROLE SOCIAL NO SUS

Art. 1º O Controle Social no Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Mauá contará com 3 (três) instâncias colegiadas, devendo ser mantidos no Município, na forma desta Lei, a Conferência Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde de Mauá - CMS/MAUÁ e os Conselhos Gestores de Unidade de Saúde.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria de Saúde garantirá as condições para o pleno funcionamento de suas instâncias, destinando os recursos necessários previstos na lei orçamentária.

CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º A Conferência Municipal de Saúde, de caráter obrigatório, realizar-se-á a cada 2 (dois) anos e terá a participação de representantes dos vários segmentos sociais para avaliar a situação da saúde e propor as diretrizes para formulação da política de saúde do Município.

Art. 3º A Conferência Municipal de Saúde será convocada pelo Prefeito ou, extraordinariamente, pelo CMS/MAUÁ, nas formas definidas em seu Regimento Interno.

Art. 4º Na convocação será estabelecido o tema da Conferência Municipal de Saúde, nos termos do art. 2º desta Lei.

Art. 5º A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário de Saúde ou pelo seu substituto legal ou, no impedimento ou ausências de ambos, por pessoa eleita pelo CMS/MAUÁ.

Art. 6º O CMS/MAUÁ elaborará o Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde, dispondo sobre sua organização e funcionamento, e comporá sua Comissão Organizadora.

§ 1º O número de delegados participantes da Conferência Municipal de Saúde deverá levar em conta a paridade entre os usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 2º Compete à Secretaria de Saúde e ao CMS/MAUÁ a divulgação do Relatório Final, contendo as resoluções da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 7º As deliberações da Conferência Municipal de Saúde serão estabelecidas em resoluções que definirão as diretrizes da Política Municipal de Saúde e do Plano Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAUÁ (CMS/MAUÁ)

Art. 8º O CMS/MAUÁ, de caráter permanente, tem funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, com a finalidade de formular, propor e controlar a execução das políticas públicas de saúde do Município, inclusive quanto aos aspectos econômicos e financeiros, de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único. O CMS/MAUÁ constitui-se no órgão colegiado máximo responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde do Município de Mauá.

Art. 9º Compete ao CMS/MAUÁ:

- I - implementar a mobilização e a articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde;
- II - elaborar o seu Regimento Interno e outras normas de funcionamento;
- III - estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde do Município, conforme as diretrizes da Conferência Municipal de Saúde e aprovar o Plano Municipal de Saúde, proposto pela Secretaria de Saúde;
- IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação às instituições dos setores público e privado, contratadas ou conveniadas com o SUS;
- V - aprovar diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública, no âmbito do SUS, a partir de parecer emitido pelos órgãos técnicos da Secretaria de Saúde, considerando o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização ou regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;
- VI - participar da elaboração e apreciar a proposta orçamentária da saúde do Município de Mauá, segundo as diretrizes do SUS e de acordo com o Plano Municipal de Saúde, e acompanhar sua execução orçamentária;
- VII - fiscalizar os gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, bem como acompanhar sua movimentação e sua destinação;
- VIII - analisar, discutir e apreciar o Relatório de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

- IX - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de irregularidades e denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;
- X - responder, no seu âmbito de atuação, a consultas sobre assuntos afins, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;
- XI - convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde;
- XII - estimular a sua articulação e manter intercâmbio com as entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde;
- XIII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento e aprimoramento do SUS;
- XIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as suas funções, competências, trabalhos e decisões, por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;
- XV - acompanhar a implementação das deliberações das suas plenárias;
- XVI - coordenar o processo eleitoral quando da renovação do mandato dos seus conselheiros por meio da Comissão Eleitoral, especialmente escolhida para tanto, obedecendo os critérios estabelecidos no Regimento Interno do CMS/Mauá;
- XVII - acompanhar e apoiar o funcionamento dos Conselhos Gestores de Unidade de Saúde.

Parágrafo Único. O Regimento Interno do CMS/MAUÁ será aprovado por decreto do Prefeito.

Art. 10. O CMS/MAUÁ terá 32 (trinta e dois) membros e composição tripartite, com representação dos usuários, trabalhadores da saúde e instituições participantes do SUS, prestadores de serviços públicos e privados e instituições de ensino da área da saúde.

§ 1º A participação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos com representação no CMS/MAUÁ, da seguinte forma:

- I - 50% (cinquenta por cento) ou 16 (dezesesseis) membros representantes dos usuários;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) ou 8 (oito) membros representantes dos trabalhadores da saúde;
- III - 25% (vinte e cinco por cento) ou 8 (oito) membros representantes institucionais, do governo, de prestadores de serviços, públicos e privados, e instituições de ensino da área da saúde.

§ 2º O CMS/MAUÁ será presidido por um de seus membros, eleito em reunião plenária.

§ 3º A cada titular corresponderá um suplente.

§ 4º Os representantes titulares e respectivos suplentes terão a sua designação formalizada por ato do Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização do processo eleitoral.

Art. 11. O CMS/MAUÁ terá a seguinte composição:

- I - o segmento dos usuários terá 16 (dezesesseis) titulares e 16 (dezesesseis) suplentes, cuja representação será da seguinte forma:
- a) 8 (oito) representantes de usuários dos Conselhos Gestores de Unidade de Saúde de base territorial;
 - b) 4 (quatro) representantes de usuários dos Conselhos Gestores de Unidade de Saúde;
 - c) 2 (dois) representantes sindicais não contemplados no inciso II deste artigo;
 - d) 2 (dois) representantes de associações de moradores, entidades dos aposentados e da 3ª idade e portadores de patologias ou deficiências.
- II - o segmento de trabalhadores de saúde terá 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes, cuja representação será da seguinte forma:
- a) 4 (quatro) representantes de trabalhadores de Conselhos Gestores de Unidade de Saúde;
 - b) 3 (três) representantes dos Sindicatos e Associações dos Servidores Públicos e Autárquicos de Mauá;
 - c) 1 (um) representante de entidades sindicais de trabalhadores do setor privado da saúde ou de entidades de classe de categorias da saúde.
- III - o segmento de representantes institucionais, governo, prestadores de serviços, públicos e privados, e instituições de ensino da área da saúde, terá 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes, cuja representação será da seguinte forma:
- a) 4 (quatro) representantes da Secretaria de Saúde;
 - b) 1 (um) representante do Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini;
 - c) 2 (dois) representantes dos prestadores de serviços, públicos e privados de saúde;
 - d) 1 (um) representante de instituições de ensino da área da saúde.

Art. 12. Os membros titulares e seus respectivos suplentes dos segmentos dos usuários e trabalhadores serão eleitos e o segmento dos representantes institucionais serão indicados, segundo critérios definidos em regimento próprio aprovado pelo CMS/MAUÁ.

Parágrafo Único. O processo eleitoral de renovação dos membros do CMS/MAUÁ será coordenado por uma Comissão Eleitoral especialmente constituída pelo CMS/MAUÁ para este fim.

Art. 13. O mandato dos conselheiros do CMS/MAUÁ será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 14. O exercício da função de conselheiro não será remunerado, nem dará direito a privilégios, considerando-se como serviço público relevante.

Parágrafo único. Será garantida pela Secretaria de Saúde a estrutura necessária para as atividades do CMS/MAUÁ.

Art. 15. O CMS/MAUÁ tem a seguinte estrutura:

- I - Plenária;
- II - Comissão Executiva;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões e Grupos de Trabalho.

§ 1º A Plenária do CMS/MAUÁ é o órgão de deliberação, formado pela reunião ordinária ou extraordinária dos membros do Conselho, obedecendo aos requisitos de funcionamento estabelecidos no seu Regimento Interno.

§ 2º O CMS/MAUÁ terá uma Comissão Executiva a ele subordinada, cuja composição e atribuições serão detalhadas no seu Regimento Interno.

§ 3º A Secretaria Executiva será composta por profissionais designados pela Secretaria de Saúde para apoio técnico e administrativo ao CMS/MAUÁ, à Comissão Executiva e às Comissões e aos Grupos de Trabalho.

§ 4º A Secretaria de Saúde proporcionará ao CMS/MAUÁ condições para seu pleno e regular funcionamento, incluindo apoio técnico, administrativo, financeiro e de recursos humanos, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

§ 5º A Plenária do CMS/MAUÁ, de acordo com o seu Regimento Interno, poderá constituir grupos de trabalho em caráter permanente ou provisório.

Art. 16. O CMS/MAUÁ terá o seu funcionamento regido pelas normas estabelecidas em seu Regimento Interno, obedecendo-se às seguintes disposições gerais:

- I - a Plenária é o órgão de deliberação;
- II - as Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, convocadas pelo presidente ou, extraordinariamente, pela Comissão Executiva, pelo Secretário de Saúde ou mediante requerimento de um terço dos seus membros;
- III - cada membro terá direito a um voto, sendo proibido o voto por intermédio de procurações;
- IV - as decisões do CMS/MAUÁ serão registradas em ata e estabelecidas em resoluções.

§ 1º As decisões do CMS/MAUÁ que tenham caráter normativo e que impliquem na adoção de medidas administrativas de alçada privativa do dirigente da Secretaria de Saúde deverão ser homologadas pelo Secretário de Saúde.

§ 2º O Regimento Interno do CMS/MAUÁ disporá sobre as competências do seu presidente e de seus membros, sem prejuízo daquelas fixadas nesta Lei.

Art. 17. Para melhor desempenho de suas funções, o CMS/MAUÁ poderá recorrer a profissional ou técnico especializado, instituições e entidades na forma definida pelo seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO IV
DOS CONSELHOS GESTORES DE UNIDADE DE SAÚDE**

Art. 18. Os Conselhos Gestores de Unidade de Saúde são órgãos colegiados, com atuação nas respectivas unidades de saúde e, regra geral, terão 4 (quatro) membros e respectivos suplentes.

§ 1º Excepcionalmente, o Conselho Gestor de Unidade de Saúde do Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini será composto por 8 (oito) membros e respectivos suplentes.

§ 2º Cada Unidade de Saúde terá um Conselho Gestor de Saúde que será composto com representação de:

- I - 50% (cinquenta por cento) dos usuários;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da Saúde;
- III - 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes da administração da respectiva Unidade de Saúde.

Art. 19. Os Conselhos Gestores de Unidade de Saúde têm por finalidade a participação organizada da população e dos trabalhadores da saúde no âmbito do Município de Mauá, visando à melhoria dos serviços prestados por essas unidades.

Art. 20. São atribuições dos Conselhos Gestores de Unidade de Saúde:

- I - tomar conhecimento dos problemas de saúde da população da área de abrangência da unidade ou da população por ela atendida, de acordo com seu grau de complexidade;
- II - atuar como interlocutores entre a comunidade e a direção da unidade, levando suas necessidades e demandas e retornando com informações sobre os encaminhamentos e resoluções das mesmas;
- III - atuar como interlocutores entre a comunidade e a Secretaria de Saúde - SS/MAUÁ na discussão dos problemas das unidades de saúde e das necessidades e demandas da população;
- IV - representar a população, quando couber, mediante petições, requerimentos e abaixo-assinados, com o acompanhamento da SS/MAUÁ;
- V - apresentar à SS/MAUÁ propostas de medidas para aperfeiçoar o planejamento e a organização dos serviços prestados à população pela respectiva unidade de saúde;
- VI - participar da elaboração de instrumentos de comunicação destinados a informar à população sobre a utilização dos serviços e fluxos das respectivas unidades de saúde;
- VII - discutir os problemas de saúde relacionados à esfera de atuação da unidade de saúde correspondente e elaborar propostas que, quando necessárias, serão encaminhadas ao CMS/MAUÁ e à Secretaria de Saúde;
- VIII - participar de reuniões e plenárias convocadas pela SS/Mauá e CMS/MAUÁ e de acordo com seu Regimento Interno.

LEI Nº 4.923, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

7/8

Art. 21. Os representantes dos usuários e dos trabalhadores da saúde serão escolhidos mediante processo eleitoral, de acordo com calendário e Regimento Interno elaborado pelo CMS/MAUÁ.

Art. 22. O mandato dos membros dos Conselhos Gestores de Unidade de Saúde será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 23. As funções de membro do Conselho Gestor de Saúde não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art. 24. Cada Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros escolhidos em reunião plenária.

Art. 25. O Conselho Gestor de Saúde reunir-se-á ordinariamente, a cada mês, convocado pelo seu Coordenador e, extraordinariamente, atendendo convocação do gerente da unidade de saúde, do presidente do CMS/MAUÁ ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 26. Fica vedada a qualquer dos membros dos segmentos de usuários e trabalhadores a participação em mais de um Conselho Gestor de Unidade de Saúde.

Art. 27. O Regimento Interno dos Conselhos Gestores de Unidade de Saúde disporá sobre a sua regulamentação, competência do seu coordenador e de seus membros, será submetido à apreciação e deliberação do CMS/MAUÁ e aprovado por decreto do Prefeito.

Art. 28. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.379, de 28 de novembro de 1991, nº 2.395, de 26 de dezembro de 1991, nº 2.964, de 27 de julho de 1998, nº 3.859, de 19 de outubro de 2005, e nº 4.250, de 6 de novembro de 2007.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 20 de dezembro de 2013.

DONISETE BRAGA
Prefeito

ALESSANDRO BAUMGARTNER
Secretário de Assuntos Jurídicos

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO
Secretária de Saúde

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e
afixada no quadro de editais. Publique-se na
imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do
Município.....

RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Chefe de Gabinete

ap/